

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2018/2020

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Campo do Brito, 331, Aracaju/Sergipe, inscrita no CGC MF sob o nº 13.018.171/0001-90, doravante denominada simplesmente DESO, por seus Diretores infrafirmados e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DE SERGIPE – SINDISAN, pessoa jurídica de direito privado sediado na Av. Marechal Deodoro, 1024, Aracaju/Sergipe, doravante denominado de SINDISAN, por seus Diretores infrafirmados, resolvem celebrar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que se regulará pelas Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULAS ECONÔMICAS

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA-BASE

Fica convencionado entre as partes acordantes que será mantida a data-base da categoria profissional em 1º de novembro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de 1º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2020.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As cláusulas econômicas serão objeto de discussão e negociação anualmente na data-base da categoria.

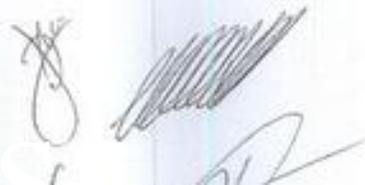
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Com o objetivo de adequar as negociações Coletivas à Legislação vigente, em especial a Prevalência do Negociado sobre o Legislado, previsto na Reforma Trabalhista através da Lei 13.467 de 13 de julho de 2017, pactuam as partes a Celebração do presente Instrumento Coletivo de Trabalho da Categoria que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo expostas e na falta de renovação do presente instrumento coletivo aplicar-se-á o PRINCÍPIO DA ULTRATIVIDADE, pelo prazo que persistirem as negociações/entendimentos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A DESO reajustará os salários dos seus empregados anualmente, a partir de 1º de novembro de 2018, no percentual de 4% (quatro por cento) INPC, aplicado de forma linear nas tabelas salariais das estruturas de cargos do PCCS de 1990 e 2003, nas tabelas das funções gratificadas, e nas incorporações de quaisquer naturezas, inclusive na rubrica "Programa Alimentação", que com reajuste passará a ser de R\$ 354,51 (trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavo).

#### CLÁUSULA QUARTA – CALENDÁRIO DE PAGAMENTO

A DESO efetuará o pagamento de salário no dia 24 de cada mês.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo alguma alteração nos procedimentos por força de Lei ou dos programas de órgãos fiscalizadores (ex: e-social), a empresa promoverá reuniões com o SINDISAN, com o objetivo de encontrar soluções que não prejudiquem os empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A 1ª (primeira) parcela do Décimo Terceiro Salário será paga em junho, na mesma data do pagamento do salário deste mês.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A 2ª (segunda) parcela do Décimo Terceiro Salário será paga até o dia 10 do mês de dezembro.

#### **CLÁUSULA QUINTA – ADITIVO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**

Visando cumprir o estabelecido no edital do Concurso/2003, a DESO fará o aditivo no contrato individual de trabalho no prazo máximo de 60 dias após a assinatura do presente acordo para corrigir a carga horária de empregados que foram contratados arbitrariamente com uma jornada de trabalho de 44 horas semanais, corrigindo para 40 horas semanais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PCCS**

A DESO se compromete a regulamentar o PCCS de 2003 no prazo de 120 dias, para ser submetido à avaliação e aprovação da assembleia geral dos trabalhadores e do Conselho de Administração da DESO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A DESO continuará com o pagamento da Progressão Salarial por Tempo de Serviço no Cargo, concedidos a partir de janeiro/2014, para os trabalhadores admitidos após 30/06/1988, um nível a cada dois anos trabalhado, tendo como base o nível por ocasião da sua admissão no respectivo cargo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL POR TITULAÇÃO**

A DESO concluirá um estudo de viabilidade no prazo de 120 dias a contar da assinatura deste instrumento, para conceder a seus empregados o adicional de titulação para os empregados que possuírem certificados, diploma ou titulação que exceda a exigência de escolaridade mínima para ingresso no cargo do qual é titular.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CARTÃO ALIMENTAÇÃO**

A DESO fornecerá a todos os seus empregados, cartão-alimentação no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) mensais referentes aos períodos de novembro/2018 a outubro/2019, observando-se as disposições da Cláusula Segunda.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Este benefício será estendido aos empregados cedidos a outros órgãos da administração pública desde que o órgão requisitante concorde com o ressarcimento dos custos do cartão-alimentação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Aos empregados requisitados de outros órgãos ou sem vínculo nenhum com a DESO, será concedido o Cartão-Alimentação desde que o mesmo não receba do órgão de origem.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O empregado que faltar ao trabalho sem justificativa legal terá o desconto deste benefício de acordo com o número de faltas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No mês de aniversário do empregado, a DESO pagará em parcela extra, 50% (cinquenta por cento) do valor deste benefício.

#### **CLÁUSULA NONA – FUNÇÃO DE GRATIFICAÇÃO**

Percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo empregado, caso o mesmo venha a ser exonerado da função por iniciativa da empresa, esta será incorporada automaticamente ao salário, sem redução do valor, não podendo cessar seu pagamento, tendo em vista o princípio da estabilidade financeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

A DESO garantirá enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o pagamento da diferença do valor do salário contratual (base) do substituído, de acordo com a Súmula 159 do TST.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de o empregado substituído ocupar cargo de Chefia com gratificação superior ao do substituto, será assegurado também o pagamento da diferença da gratificação ao substituto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não haverá pagamento deste benefício referente a período retroativo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

A DESO manterá o pagamento da gratificação de férias para todos os empregados, no valor idêntico ao da remuneração mensal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PLANO DE SAÚDE**

A DESO manterá o Plano de Saúde, para seus empregados, dependentes e agregados, conforme critérios estabelecidos já negociados entre a Diretoria Executiva/SINDISAN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO**

A DESO concederá a todos os seus empregados, complementação para os benefícios auxílio-doença e auxílio-acidente pagos pelo INSS, mantendo a remuneração mensal do empregado no mesmo nível da que percebia quando em atividade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A complementação referida nesta cláusula será automática até o 24º (vigésimo quarto) mês do afastamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Exclui-se do benefício referido os empregados aposentados pelo INSS e que continuam com vínculo empregatício com a DESO, em virtude do INSS não pagar auxílio-doença previdenciário e auxílio-doença acidentário a aposentados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIAL**

A DESO mantém o compromisso de contribuir mensalmente como MANTENEDORA do Instituto Assistencial da DESO (DESUS), de acordo com o seu Estatuto e Regulamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

A DESO compromete-se a iniciar o processo de implantação do Plano de Previdência Complementar para os seus empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A DESO apresentará os estudos, com três alternativas de planos, para deliberação do seu quadro de empregados até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura deste acordo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O plano de previdência complementar será votado e aprovado por maioria simples dos empregados que estiverem presentes em assembleia convocada para deliberação, a qual deverá ser marcada com antecedência mínima de 15 (quinze dias) dias após a conclusão dos trabalhos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso não seja aprovado o plano de previdência complementar a DESO terá 60 (sessenta) dias para que sejam feitas as devidas alterações/adequações necessárias para nova deliberação dos empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO**

A DESO pagará aos seus empregados já aposentados e que ainda estejam no exercício da função e em atividade na empresa ou que se aposentarem, e requererem a rescisão contratual na vigência do presente Acordo, uma indenização constituída das seguintes parcelas: —

a) uma indenização equivalente a 10 (dez), 15 (quinze) e 20 (vinte) vezes os valores do salário-base + incorporação percebidos no mês do afastamento, desde que tenham prestado o mínimo de 10 (dez), 20 (vinte) e 30 (trinta) anos, respectivamente, de serviço à Empresa;

b) 40% (quarenta por cento) do saldo do FGTS para fins rescisórios;

c) Aviso Prévio de um mês.

d) Incentivo pecuniário, de caráter indenizatório, em uma única parcela no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para os empregados que atendem aos requisitos desta cláusula e requererem a rescisão contratual no período de 02 de janeiro de 2019 até 30 de abril de 2019 sem prorrogação.

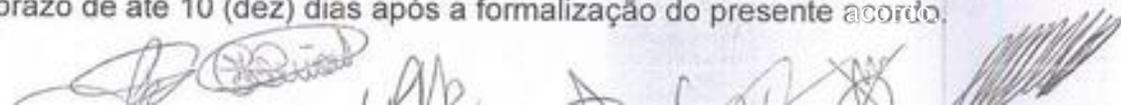
e) Ainda como incentivo ao pedido de rescisão contratual dos empregados já aposentados e que ainda estejam no exercício da função e em atividade na empresa ou que se aposentarem, a DESO garantirá o pagamento do Plano de Saúde (conveniado com a DESO) do empregado titular por mais 48 (quarenta e oito) meses após a sua rescisão contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica assegurado o pagamento dos valores acima ao empregado aposentado por invalidez definitiva reconhecida e concedida pelo INSS, no ato da sua rescisão contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica assegurado o pagamento dos valores estabelecidos no item "a" desta cláusula, aos dependentes legais do empregado que se encontrava com o Contrato de Trabalho suspenso em decorrência do recebimento do benefício por invalidez e que vier a falecer durante a vigência deste Acordo nessa situação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – São considerados dependentes legais, para os fins de que trata esta Cláusula, os cônjuges ou companheiros, assim reconhecidos por instrumento público, e também os descendentes que sejam solteiros e tenham até 24 (vinte e quatro) anos de idade incompletos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A DESO normatizará o programa estabelecido na presente cláusula, no prazo de até 10 (dez) dias após a formalização do presente acordo.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROTEÇÃO À MULHER**

A DESO compromete-se a cumprir as normas referentes à saúde ocupacional relacionadas às gestantes e lactantes, nesses termos, além das demais garantias previstas na legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É assegurado às empregadas Gestantes e Lactantes, na hipótese de estarem expostas ou submetidas a condições insalubres, em qualquer nível, e/ou perigosas que ofereçam riscos, sejam prejudiciais ou incompatíveis com a gestação /lactação, na conformidade da legislação aplicável, ou mediante prescrição médica, o automático remanejamento de atividade e/ou local de trabalho, sem prejuízo da qualidade do trabalho e da remuneração, durante o período da gestação/lactação, nos casos específicos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A empregada e/ou lactante tem o direito de retornar ao setor de origem assim que cessarem as condições que motivaram o remanejamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O direito ao remanejamento de atividades/local de trabalho, atendidas as condições previstas no caput e §§ anteriores dessa cláusula, inclusive a prescrição médica, poderá ser estendido ao período de lactação até a criança atingir 01 (um) ano de idade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A DESO assegurará à empregada lactante, para amamentação do próprio filho, até que este complete 12 meses de idade, o direito a 2 descansos especiais diários, de 1 hora cada, desde que tenha atestado médico como lactante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITÁVA – PROGRAMA DE INCENTIVO A CURSOS**

A DESO se compromete a manter o Programa de Incentivo a Cursos de acordo com os critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva, bem como, semestralmente, divulgar entre seus empregados o número de vagas, os Cursos disponibilizados, o prazo de inscrição, e os critérios de seleção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE**

A DESO se compromete a manter-se no programa Empresa Cidadã, visando prorrogar por mais 60 dias a duração da Licença Maternidade, como previsto no art. 7º, XVIII da Constituição Federal, conforme Lei 11.770, de 9 de setembro de 2008; bem como prorrogar por mais 15 dias a duração da Licença Paternidade, como previsto no art. 7º, XIX, da Constituição Federal combinado com o art. 10, §1º, do ADCT e a Lei 13.257/2016.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUXÍLIO FUNERAL**

A DESO ressarcirá os gastos com funeral de seus empregados ou dependentes legais, aos beneficiários legalmente habilitados, mediante comprovação através de Nota Fiscal, até o limite de 12 (doze) vezes o piso salarial da companhia, aprovada através da RCA 09/2003.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – São considerados dependentes legais, para os fins de que trata esta Cláusula, os cônjuges ou companheiros, assim reconhecidos por instrumento público, e também os descendentes que sejam solteiros e tenham até 24 (vinte e quatro) anos de idade incompletos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de falecimento do dependente legal previsto no parágrafo primeiro, a Nota Fiscal para comprovação do gasto com funeral somente será aceita pela DESO se vier em nome do empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica estabelecido o prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data do falecimento, para concessão do referido benefício, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e Recibo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

A DESO assegura o pagamento de Adicional de Insalubridade a todo o empregado que trabalhar em área insalubre, devidamente comprovada, no percentual de 40% (quarenta por cento) para os que trabalham com grau máximo e 20% (vinte por cento) para os que trabalham com grau médio e mínimo, atendendo ao que preconiza a legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AUXÍLIO POR FILHO COM DEFICIÊNCIA E/OU DANT (DOENÇAS E AGRAVOS NÃO TRANSMISSÍVEIS)**

A DESO pagará aos empregados, por filho com deficiência, um auxílio mensal para tratamento específico no valor de R\$ 2.121,60 (dois mil, cento e vinte e um reais e sessenta centavos), de acordo com os critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para efeito desta Cláusula serão consideradas deficiências e/ou doenças e agravos não transmissíveis:

- Síndrome de Down
- Paralisia Cerebral
- Autismo
- Fibrose Cística
- Doenças Degenerativa

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A condição de deficiência e/ou DANT deverá estar devidamente comprovada, através de laudo emitido por junta médica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá ao Assistente Social da DESO realizar o acompanhamento social do beneficiário e seus familiares, observando a aplicação deste auxílio e informando no caso de irregularidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – INDENIZAÇÃO POR MORTE**

A DESO concederá em caso de morte do empregado, aos seus dependentes legais:

- a) o valor de R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais), a título de indenização;
- b) o benefício constante da alínea "a" da Cláusula Indenização por Tempo de Serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – São considerados dependentes legais, para os fins de que trata esta Cláusula, os cônjuges ou companheiros, assim reconhecidos por instrumento público, e também os descendentes que sejam solteiros e tenham até 24 (vinte e quatro) anos de idade incompletos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – LICENÇA PRÊMIO**

A DESO concederá Licença Especial (Licença Prêmio), de 90 (noventa) dias, por 05 (cinco) anos de efetivo serviço prestado à Empresa, de acordo com os critérios estabelecidos na Norma LICENÇA ESPECIAL.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Até 1/3 (um terço) da licença de que trata a presente Cláusula poderá ser convertida em pecúnia, ou seja, será admissível a conversão de no máximo 30 dias desse benefício em dinheiro.



### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – HORAS EXTRAS

A DESO remunerará as horas suplementares (horas extras) prestadas por seus empregados, nos termos da Lei.

- a) **DIAS ÚTEIS** – Até 52 (cinquenta e duas) horas mensais, com adicional de 50% (cinquenta por cento). As excedentes de 52 (cinquenta e duas) horas mensais, com adicional de 75% (setenta e cinco por cento);
- b) **SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS** – As horas extras realizadas em sábados, domingos e feriados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento), exceto para os empregados que trabalham em escala de revezamento.
  - b.1) Será obedecido o regramento específico estabelecido na Súmula 444, do TST para os empregados que trabalham em escala de revezamento de 12h x 36h.
- c) **FOLGAS** – As horas trabalhadas em dias de folga, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), garantindo-se o pagamento de no mínimo, 2 (duas) horas de remuneração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em nenhuma hipótese o pagamento sob essa rubrica ultrapassará o maior percentual previsto nesta Cláusula (100%).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É permitida a compensação de horas mediante ajuste com o gestor.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ADICIONAL DE CAMPO

A DESO continuará pagando o Adicional de Campo aos seus empregados, de acordo com os critérios estabelecidos na Norma ADICIONAL DE CAMPO.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ANUÊNIO

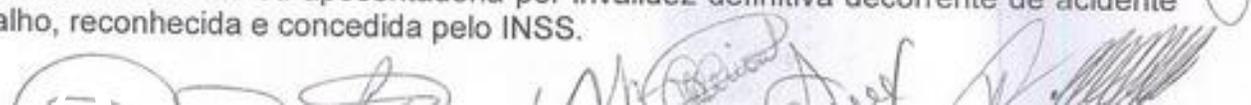
A DESO manterá o pagamento de anuênio, no percentual de 2% (dois por cento) do salário-base do empregado, para cada ano de efetivo serviço prestado à Companhia, até o limite total de 48% (quarenta e oito por cento), a fim de preservar o direito adquirido e as conquistas dessa classe de trabalhadores admitidos até 30/06/1988.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Atendendo a demanda dos trabalhadores admitidos depois de 30/06/1988, a DESO pagará a estes empregados, por cada ano trabalhado, 2 % (dois por cento) do salário-base, multiplicados pelo número de anos efetivamente trabalhados na Empresa, até o limite de 48% (quarenta e oito por cento), observadas as disposições da Norma Interna pertinente, qual seja, 2.0.04.00/GGPE-0005-01 – CONCESSÃO DE ANUÊNIO/GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para os empregados admitidos após 30/06/1988, não haverá pagamento de indenização desta verba em período retroativo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012, quando foi instituído o seu pagamento.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO

A DESO concederá, a título de indenização por acidente de trabalho, aos empregados ou seus dependentes legais, o valor de R\$ 50.960,00 (cinquenta mil, novecentos e sessenta reais), no caso de morte ou aposentadoria por invalidez definitiva decorrente de acidente de trabalho, reconhecida e concedida pelo INSS.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – São considerados dependentes legais, para os fins de que trata esta Cláusula, os cônjuges ou companheiros, assim reconhecidos por instrumento público, e também os descendentes que sejam solteiros e tenham até 24 (vinte e quatro) anos de idade incompletos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO**

A DESO se compromete a creditar mensalmente a título de ajuda de custo alimentação, somente aos empregados que trabalham em escala de revezamento, e que não for possível o fornecimento de alimentação *in natura*, o valor de R\$ 11,22 (onze reais e vinte e dois centavos) a cada 12 horas efetivamente trabalhadas.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

A DESO reembolsará a todos os empregados com filhos de idade até 17 (dezessete) anos cursando até o ensino médio, a título de auxílio-educação para o custeio das mensalidades destes em Creches, Pré-Escolas e Escolas (regular+esporte+idiomas), de acordo com os critérios estabelecidos em Norma específica, os seguintes percentuais:

- a) Mensalidade (regular+esporte+idioma) até R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) – reembolso de 100% do valor pago;
- b) Mensalidade (regular+esporte+idioma) acima de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) – reembolso de 75% do valor pago, garantindo o mínimo de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) e máximo de R\$ 561,00 (quinhentos e sessenta e um reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para a efetivação do reembolso, o empregado deverá apresentar mensalmente, cópia do(s) comprovante(s) de pagamento(s) efetuado(s), acompanhado do original, para o devido atesto pela 2.0.03.04/CSSB.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Inclui-se neste benefício as despesas com esportes, desde que realizadas na mesma Instituição de Ensino Regular.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Exclui-se deste benefício os empregados requisitados/cedidos, a pedido, para outros órgãos/instituições/empresas, de pessoa jurídica pública ou privada.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O valor do reembolso será reduzido em 50% no caso de repetição do ano.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Terão este benefício assegurado os filhos de empregados que completarem 18 (dezoito) anos após o início do ano letivo em exercício, recebendo-o até o final do referido ano.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – SOBREAVISO**

A DESO pagará aos seus empregados, quando em regime de "sobreaviso" o valor de 50% (cinquenta por cento) da hora normal, por cada hora nesta condição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Considera-se sobreaviso o empregado, que permanece à disposição da Empresa em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Cada escala de "sobreaviso" será, no máximo, de 24 (vinte e quatro) horas.

## CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS E SOCIAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – PROGRAMA HABITACIONAL

A DESO envidará esforços junto aos Órgãos competentes do Governo do Estado, visando desenvolver um programa habitacional para seus empregados, o qual satisfaça às condições exigidas na política de habitação do Governo do Estado, inclusive tentando viabilizar alguma forma de financiamento.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRATO DE GESTÃO

A DESO e o SINDISAN comprometem-se a envidar esforços no sentido de desenvolver uma proposta de modelo de Contrato de gestão, objetivando ao atendimento de projetos institucionais e o interesse do Estado de Sergipe.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CONTRATO DE CONCESSÃO

A DESO e o SINDISAN comprometem-se a envidar esforços no sentido de firmar Contrato de Concessão com Prefeituras Municipais do Estado, com o intuito de garantir o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar, com exclusividade, os serviços de Abastecimento e Esgotamento Sanitário na sede do Município concedente, ou em quaisquer localidades situada em sua área territorial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As partes concordam ainda em desenvolver um novo modelo de Contrato de Concessão, buscando estabelecer os mecanismos de participação do poder concedente, da população e dos trabalhadores do setor de saneamento através de seus órgãos e organizações representativas na formulação de políticas, planejamento, regulação, fiscalização e controle dos serviços prestados.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ESTABILIDADE DO CIPISTA

A DESO assegurará aos membros da COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA, tanto aos representantes dos trabalhadores quanto aos seus próprios representantes, a estabilidade provisória de que trata o Art. 165 da CLT, durante a vigência do presente Acordo.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – AUXÍLIO TRATAMENTO

Havendo a necessidade de tratamento médico em Aracaju, de empregados e seus dependentes legais que residem no Interior, a DESO pagará, na vigência deste Acordo, diárias durante o período da sua permanência, desde que atestada e acompanhada pelo Serviço Social da Empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – São considerados dependentes legais, para os fins de que trata esta Cláusula, os cônjuges ou companheiros, assim reconhecidos por instrumento público, e também os descendentes que sejam solteiros e tenham até 24 (vinte e quatro) anos de idade incompletos.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – TRANSPORTE

A DESO continuará a adotar os meios necessários para o fornecimento de transporte adequado para o deslocamento de seus trabalhadores, atendendo às normas de segurança aplicáveis.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – LICENÇA VESTIBULAR**

A DESO concorda em liberar no(s) dia(s) de realização das provas, sem prejuízo da remuneração, empregados que prestam vestibular, desde que seja apresentado comprovante de comparecimento emitido pela Instituição realizadora do Concurso.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – ALTERAÇÃO DO LOCAL DE LOTAÇÃO**

Será permitido aos empregados que já trabalham na Empresa o preenchimento das vagas existentes em outras localidades (lotação), divulgadas pela Empresa, desde que:

- a) Haja manifestação formal do empregado que deseja ser transferido;
- b) Que a vaga a ser preenchida seja de cargo idêntico ao do empregado solicitante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os critérios para preenchimento destas vagas serão divulgados pela empresa, garantida a prioridade aos empregados que tenham residência no local onde existe a vaga.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A DESO concorda em liberar a permuta entre empregados, independentemente do local de lotação, desde que haja identidade entre os cargos dos funcionários a serem permutados.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – FALTAS ABONADAS**

A DESO se compromete a abonar anualmente até 05 (cinco) faltas, na vigência do presente Acordo, mediante prévio entendimento do empregado com o Líder da Célula de Lotação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As faltas referidas nesta cláusula serão consideradas como ausência legal, sem perda da remuneração pelo empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para os empregados que vierem a ser admitidos durante a vigência do presente Acordo, será observado o critério de proporcionalidade da ordem de 01 (uma) falta para cada três meses de serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica assegurado ao empregado usufruir de umas dessas faltas no dia de seu aniversário natalício, querendo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A DESO concorda em conceder aos seus empregados, dispensa do trabalho de 05 dias em caso de falecimento de cônjuge ou ascendentes ou descendentes.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – PONTO FLEXÍVEL**

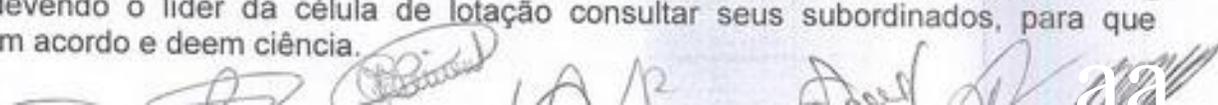
A DESO se compromete em concluir o estudo sobre a implantação do ponto flexível em 60 dias após a assinatura deste instrumento.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – PUNIÇÕES DISCIPLINARES**

A DESO assegura amplo direito de defesa a todos os empregados.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – FÉRIAS**

A DESO se compromete a divulgar para todos os seus empregados o Plano Anual de Férias, devendo o líder da célula de lotação consultar seus subordinados, para que entrem em acordo e deem ciência.



#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – TRABALHO CONTÍNUO**

A DESO concorda que os empregados que no expediente normal, por necessidade do serviço, tenham de permanecer no trabalho após a meia-noite, sejam dispensados do cumprimento da jornada do dia seguinte, exceto quando se tratar de pessoal atuante em jornada de turno.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – JORNADAS ESPECIAIS DE TRABALHO – ESCALA DE REVEZAMENTO**

A DESO seguirá os ditames do Termo de Audiência datado de 08.04.2008, firmado junto a Procuradoria Regional do Trabalho – 20ª Região, que deu seguimento ao Procedimento Preparatório 78/2008, já arquivado, onde ficou estabelecido que a Empresa e seus empregados acordaram que as escalas de trabalho da Empresa são duas:

- 12 h x 36 h
- 24 h x 72 h

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A DESO pagará como hora extraordinária, em rubrica própria a prestação de serviço no horário destinado à refeição, a todos os empregados que trabalham em escala de revezamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A DESO mantém, durante a vigência deste acordo, para os empregados que trabalham em escala de revezamento e que tenham sido admitidos até 30/06/1988, a jornada de trabalho de 132 (cento e trinta e duas) horas mensais.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DIVISOR DE HORAS EXTRAS**

A Companhia manterá em 180 (cento e oitenta) o divisor de horas extras para os empregados que trabalham em escala de revezamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os empregados que não atuam em escala de revezamento, o divisor de horas extras será de 180 (cento e oitenta) para os que tem carga horária de 30 horas semanais e 200 (duzentos) para os demais empregados.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – TROCA DE TURNO**

A DESO concorda que os empregados que trabalham em Escala de Revezamento – turno ininterrupto de revezamento, poderão efetuar troca de turno para tratar de assuntos de seus interesses, desde que haja identidade de cargos e prévio entendimento do empregado com o Líder da Célula de Lotação, obedecida a legislação vigente.

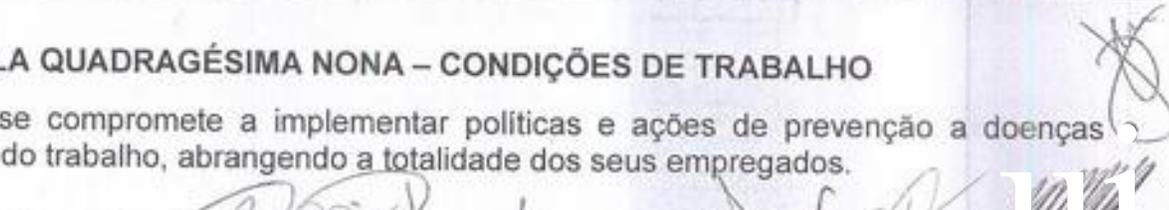
#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – IMPOSTO DE RENDA**

A DESO se compromete a não mais efetuar a retenção do imposto de renda sobre a indenização de Licença Especial e do Abono Pecuniário de Férias, na forma da Lei.

### **CLÁUSULAS DE SAÚDE E SEGURANÇA**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – CONDIÇÕES DE TRABALHO**

A DESO se compromete a implementar políticas e ações de prevenção a doenças e acidentes do trabalho, abrangendo a totalidade dos seus empregados.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A DESO adotará as providências no sentido de apurar os tipos de doenças profissionais que acometem seus empregados e implementará as medidas profiláticas necessárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A DESO, quando assim solicitada, encaminhará ao SINDISAN cópias dos Relatórios de Inspeção dos ambientes de trabalho, elaborados por seus Técnicos e/ou pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT, comprometendo-se a adotar medidas corretivas nas questões levantadas.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO**

A DESO se compromete a readaptar, para funções compatíveis, respeitados os perfis profissional, psicológico e salarial, os empregados portadores de doenças ou acidentados no trabalho, devidamente comprovado pelo seu Serviço de Medicina do Trabalho, homologado pelo INSS, através dos seus órgãos de recuperação e readaptação.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – EXAMES DE PROMOÇÃO À SAÚDE**

A DESO se compromete a manter na grade de exame periódico, aqueles relacionados à saúde da empregada (mamografia, colposcopia e citologia oncológica) e do empregado (ácido úrico e PSA).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo necessidade de exames diagnósticos complementares, as despesas deles decorrentes serão de responsabilidade da DESO somente nos casos de doenças ocupacionais devidamente comprovadas.

### **CLÁUSULAS SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

A DESO manterá a liberação de até 05 (cinco) Dirigentes Sindicais com ônus total para a Companhia e mais 02 (dois) sem ônus para a DESO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A licença remunerada prevista na presente Cláusula, assegura aos Diretores licenciados, o pagamento da respectiva remuneração como se em efetivo serviço estivessem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caberá ao SINDISAN informar a DESO o período de gozo de férias dos Dirigentes licenciados, informando a existência ou não da opção pela conversão em 1/3 (um terço), das férias em abono pecuniário, em conformidade com o Artigo 143, Parágrafo 1º da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A DESO se compromete a liberar do comparecimento ao trabalho, os Diretores Sindicais não licenciados, para participarem de eventos do interesse do SINDISAN, no horário de expediente, desde que comprovada a realização do evento e solicitada a liberação com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLEIAS E EVENTOS DA CATEGORIA.**

A DESO, durante a vigência do presente acordo, concorda em liberar seus empregados em até 04 (quatro) vezes para participarem de assembleias e eventos, a serem realizados fora do ambiente de trabalho, a partir das 16:00 (dezesesseis horas), desde que devidamente comunicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – CONSIGNAÇÃO DE SINDICALIZADOS**

A DESO durante a vigência do presente Acordo, depositará na conta bancária do SINDISAN, os descontos de seus empregados sindicalizados, em 02 (dois) dias úteis após o pagamento dos salários dos empregados.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Durante a vigência do presente Acordo o SINDISAN realizará eleição direta mediante escrutínio secreto, entre os empregados da DESO sindicalizados ou não, para preenchimento de uma vaga no Conselho de Administração, em conformidade com o Estatuto Social e a legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O SINDISAN apresentará a DESO uma lista tríplice dos empregados mais votados na eleição de que trata o *caput* da presente Cláusula, para escolha e nomeação do representante no Conselho de Administração pelo Governo do Estado.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – MANUTENÇÃO DOS DIREITOS E VANTAGENS**

Fica assegurado aos Empregados da DESO, todos os benefícios e vantagens que estiverem expressamente aprovados no presente Acordo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01 de novembro de 2018, devendo ser reanalisadas todas as cláusulas no próximo Acordo Coletivo, observando as disposições da Cláusula Segunda.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – CLÁUSULA PENAL**

A DESO e o SINDISAN acordam em havendo descumprimento de condição ou cláusula do presente Acordo por parte da Empresa, será aplicada por uma única vez, multa de 5% (cinco por cento) do valor do piso salarial da Empresa por empregado, desde que haja prejuízo ou dano para os mesmos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A multa somente será aplicada após notificação com prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Aracaju para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e interpretações do presente Acordo.

Aracaju, 26 de dezembro de 2018.

  
**JETHRO DUARTE MOREIRA**  
Diretor Presidente - DESO  
CPF: 111.044.495-87

  
**SILVIO RICARDO DE SÁ**  
Presidente - SINDISAN  
CPF: 356.160.755-15

  
**HAROLDO ANDERSON DEDA FILHO**  
Diretor de Gestão Corporativa – DESO  
CPF: 138.179.815-20

  
**JOSÉ SÉRGIO PASSOS**  
Secretário-Geral – SINDISAN  
CPF: 149.426.235-53

  
**JOSÉ EDSON LEITE BARRETO**  
Diretor de Meio Ambiente e Expansão – DESO  
CPF: 154.755.495-91

  
**IARA DA COSTA NASCIMENTO**  
Dir. Administrativa Financeira – SINDISAN  
CPF: 356.166.445-87

  
**CARLOS ANDERSON SILVEIRA PEDREIRA**  
Diretor de Operação e Manutenção – DESO  
CPF: 776.996.535-72

  
**NEEMIAS AMANCIO DE JESUS**  
Dir. de Comunicação e Rel. Intersindiciais – SINDISAN  
CPF: 288.006.645-04

  
**WANDERLÉ DIAS CORREIA**  
Diretor Comercial Financeiro – DESO  
CPF: 256.174.275-04



## AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

## REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR000516/2019

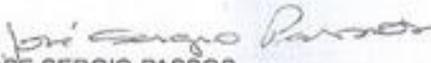
SINDICATO DOS TRAB IND DA P E D DE AGUA SERV ESG EST SE, CNPJ n. 15.608.599/0001-18, localizado(a) à Rua Marechal Deodoro, 1024, Edf. Getúlio Vargas, Aracaju/SE, CEP 49055-400, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOSE SERGIO PASSOS, CPF n. 149.426.235-53 por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). NEEMIAS AMANCIO DE JESUS, CPF n. 288.006.645-04 por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). SILVIO RICARDO DE SA, CPF n. 356.160.755-15 por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IARA DA COSTA NASCIMENTO, CPF n. 356.166.445-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 01/12/2018 no município de Aracaju/SE;

E

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE DESO, CNPJ n. 13.018.171/0001-90, localizado(a) à Rua Campo do Brito - lado ímpar, 331, casa, Treze de Julho, Aracaju/SE, CEP 49020-380, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). JETHRO DUARTE MOREIRA, CPF n. 111.044.495-87

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR000516/2019, na data de 07/01/2019, às 15:15.

\_\_\_\_\_, 07 de janeiro de 2019.



JOSE SERGIO PASSOS

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRAB IND DA P E D DE AGUA SERV ESG EST SE



NEEMIAS AMANCIO DE JESUS

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRAB IND DA P E D DE AGUA SERV ESG EST SE



SILVIO RICARDO DE SA

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRAB IND DA P E D DE AGUA SERV ESG EST SE



IARA DA COSTA NASCIMENTO

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRAB IND DA P E D DE AGUA SERV ESG EST SE



JETHRO DUARTE MOREIRA

Diretor

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE DESO

NAA/DRT-SE
46221.000070/2019-82
07/01/2019

Marta M...  
Chefe do Núcleo...  
Substituta  
Mat.: 0754847